

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

## CONTRATO Nº 027/2021 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004091125 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES DOS SOFTWARES DRS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA KENTA INFORMÁTICA S.A

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, com sede à Rua Riachuelo, nº 1098, conj. 1201, Centro Histórico, em Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, brasileiro, engenheiro, portador da CI nº 1002193678 SSP/PC RS e do CPF nº 163.825.360-91, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha - RS, resolve firmar o presente contrato visando a contratação de Serviços de suporte técnico remoto e atualizações de versões dos softwares DRS, no âmbito da Secretaria de Estado da Economia, para as 5 (cinco) licenças do software DRS Audiências adquiridas por este órgão e 5 (cinco) licenças do software DRS Conference, conforme Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2021, fundamentada no Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, objeto do **Processo nº 202100004091125**, de 16/08/2021, estando as partes sujeitas aos demais preceitos da Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de suporte técnico remoto e atualizações de versões dos softwares DRS, no âmbito da Secretaria de Estado da Economia, para as 5 (cinco) licenças do software DRS Audiências adquiridas por este órgão e 5 (cinco) licenças do software DRS Conference, conforme especificações e condições relacionadas no Termo de Referência e Proposta Comercial da Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Contratada;

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços de suporte técnico remoto e atualizações de versões do software DRS serão prestados durante o período de vigência do contrato de modo a manter o programa funcionando em operação constante.

**Parágrafo 1º** - Estes serviços correspondem às seguintes atividades: atendimento de chamado técnico, a ser realizado pela **CONTRATADA**, a fim de dirimir dúvidas, esclarecer procedimentos, instruir como proceder, assim como resolver problemas técnicos envolvidos com a operação da solução;

**Parágrafo 2º** - Para execução destes serviços, a CONTRATADA deverá prestar toda a assistência necessária, diretamente aos usuários finais e aos técnicos da CONTRATADA, de modo a manter a solução em operação constante;

**Parágrafo 3º** - O serviço de Suporte Técnico deverá ser realizado através da disponibilização de helpdesk via telefone (gratuito, tipo 0800), e-mail e portal web (abertura e acompanhamento de chamados), em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira) das 09:00h às 18:00h (horário de Brasília);

**Parágrafo 4º** - O primeiro nível de atendimento será realizado pelas equipes técnicas da **CONTRATANTE**, treinadas pela **CONTRATADA** para desenvolver estas atividades;

**Parágrafo 5º** - Para cada incidente deverá ser gerado um número de protocolo único que será usado para controle do chamado técnico;

- Não solucionando o problema por telefone ou e-mail, o Suporte Técnico deverá ser realizado através da visita de um técnico da **CONTRATADA**, na sede do Contratante, de modo a restabelecer a normalidade. O prazo será acordado entre as partes;

**Parágrafo 6º** - Visitas no local de funcionamento poderão ser previamente agendadas sempre que houver necessidade de acompanhamento e assessoria na operação do software, devidamente aprovadas pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo 7º** - O prazo para correção de defeito de software será estabelecido com base na severidade do incidente:

I - Severidade **ALTA (CRÍTICO)**: defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) horas úteis (das 09:00 às 18:00), a contar da comunicação da falha pelo **CONTRATANTE**, para sanar o problema, e até 6 (seis) horas úteis (das 09:00 às 18:00) para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média;

II - Severidade **MÉDIA (NORMAL)**: defeito que comprometa o uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do **CONTRATANTE** de forma claramente observável. A **CONTRATADA** terá 20 (vinte) horas úteis (das 09:00 às 18:00), a contar da comunicação da falha pelo **CONTRATANTE**, para sanar o problema, e até 12 (doze) horas úteis (das 09:00 às 18:00) para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa;

III - Severidade **BAIXA (CONSULTA)**: defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio do **CONTRATANTE**. Será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido estando este disponível, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A **CONTRATADA** terá 12 (doze) horas úteis (das 09:00 às 18:00) após a abertura do chamado para o diagnóstico do problema e prazo máximo da solução será de 30 (trinta) horas úteis (das 09:00 às 18:00) a contar da comunicação da falha pelo **CONTRATANTE**;

**Parágrafo 8º** - Para o cumprimento dos prazos acordados relacionados a todos os níveis de Severidade é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a disponibilização das informações e meios de acessos solicitados pela **CONTRATADA** para a realização do atendimento como também executar as atividades corretivas necessárias caso o atendimento refira-se a problemas em sua Infraestrutura;

- O prazo para correção de defeitos de software e as horas estabelecidas com base na severidade do incidente serão contabilizadas considerando-se o período de horário do Suporte Técnico contratado;

- Não serão computadas nas horas o tempo despendido nas tarefas que serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

- Antes de findar o prazo de cada nível de severidade, a **CONTRATADA** poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela **CONTRATANTE**, que decidirá pela dilação do prazo;

**Parágrafo 9º** - A **CONTRATADA** deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico mensal dos chamados de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número do chamado, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes;

**Parágrafo 10 - Serviço de Atualização de Versões:** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as atualizações, correções e novas versões de todos os softwares propostos, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas. Por softwares propostos entenda-se: firmwares, software de gravação e todos os demais customizados/desenvolvidos para o objeto deste contrato;

**Parágrafo 10** - Os serviços serão prestados de forma remota, pelo prazo de vigência do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), detalhado conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões	Mês	12	825,00	9.900,00

	- Serviço de Suporte Técnico remoto e disponibilização periódica de atualizações de versões do Software DRS Audiências para 5 Licenças de Uso				
2.	<b>Serviços de Suporte Técnico e Atualização de Versões</b> Serviço de Suporte Técnico remoto e disponibilização periódica de atualizações de versões do Software DRS Conference para 5 Licenças de Uso.	Mês	12	250,00	3.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					<b>12.900,00</b>

**Parágrafo 1º** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2021.17.01.04.122.1016.3.014.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

**Parágrafo 2º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período, poderá ser solicitado pela CONTRATADA o reajuste, utilizando-se o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, cabendo-lhe:

- Executar diretamente o contrato prestando os serviços de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada;
- Comunicar à Contratante qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados;
- Assumir completa responsabilidade pela eficiência dos serviços prestados na execução do objeto contratual, bem como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos e quaisquer danos decorrentes da sua realização, causados à Contratante ou a terceiros;
- Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- Manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna da Contratante que vier a ter contato em função da execução dos serviços;

**Parágrafo 1º** - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 4º** - Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 4º** - Cabe ainda à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente;
- b) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários ao fornecimento de serviços;
- c) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento de serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Arcar com demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo 5º** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**Parágrafo 6º** - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATADA:

- Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

- Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**Parágrafo único** - Além das obrigações contidas no Termo de Referência, cabe à CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- b) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;
- c) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos no Termo de Referência e neste contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

**Parágrafo 1º** - O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria, deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais para efeito de pagamento mensal, e será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo 2º** - Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Rogério Rodrigues Rezende, conforme Portaria 52/COF/2021 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA, após a entrega dos serviços, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na (nome da área requisitante), para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

**Parágrafo 1º** - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 2º** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta da CONTRATADA.

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 4º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 5º** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times ( I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além daqueles previstos em dispositivos de normas que regem a

matéria. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e os arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 1º** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das sanções previstas no *caput*, a:

I - Advertência;

II - Multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Parágrafo 2º** - A aplicação da multa a que se refere o parágrafo 2º não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Inexistindo créditos a descontar, será emitido Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

- Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

**Parágrafo 3º** - A penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**Parágrafo 5º** - Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 6º** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 7º** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**Parágrafo único** - O Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

**CARLOS ANTENOR BARRIOS**  
Kenta Informática S.A



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antenor Barrios, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 26/10/2021, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000024631617** e o código CRC **1155A6EE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -  
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 202100004091125



SEI 000024631617